



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069
E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000068/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INSTRUMENTO DE CONTRATO: Nº 97/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, inscrito no CNPJ: 01.613.075/0001-00, situada na Avenida Messias Gonçalves, nº 646, Bairro Centro CEP: 35.258-000 São Geraldo do Baixo - MG, Telefone: (33) 3244-8010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES, brasileiro, casado, portador da C.I MG - 12.716.094 SSP/MG e CPF: 064.711.216-79, residente e domiciliado nesta cidade de São Geraldo do Baixo-MG, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: SÓLID LICITAÇÕES LTDA, com sede na RUA ANTONIO EDUARDO ANASTACIO, nº 246 - Bairro: CENTRO, na cidade de Paiva, CEP: 36195000- MG, inscrita no CNPJ/MF N. 36 344 966/0001-93, neste ato representada pelo senhor SÓLID LICITAÇÕES LTDA, portador do CPF N. 12297394675, E-MAIL INSTITUCIONAL: iararicardonut@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. 000068/2025, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 000012/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS E MÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO/MG, CONFORME O PLANO DE TRABALHO PCMG/SPGF/DCC/CONVENIOS Nº. 116855720/2025, ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1510.01.0061318/2025-79.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 000068/2025, Pregão Eletrônico nº 000012/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até o dia **31 de dezembro de 2025**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

Assinado por 2 pessoas: JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES e IARA RICARDO OTTONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/7687-C5BD-3268-674A> e informe o código 7687-C5BD-3268-674A





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069
E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 6.480,00, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, conforme os itens a seguir:

Lote 6			
Lote 00006 FLASH EXTERNO ID-BIO, COD.PFP00437-000 + REFLETOR XENON PARA FLASH ID-BIO, MODELO SOCKET SYSTEM.flash externo id-bio, cod.pfp00437-000 + refletor xenon para flash id-bio, modelo socket system id-bio (2 unid.)cod.cpp00112-000 + módulo id tela de fundo código pfp00362-000 + tripé mini 2 + gancho de suporte e bolsa para a tela e tripé, cabo de sincronismo pc/p2 /50cm cod.pfi00055-000, flash gerador id-bio modelo 150, cabo fotossensor id-bio, cod.pfp00436-000, dispositivo para sincronismo de câmeras compactas. deverá ser compatível com o sistema utilizado pela empresa valid s/a.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLASH EXTERNO ID-BIO, COD.PFP00437-000 + REFLETOR XENON PARA FLASH ID-BIO, MODELO SOCKET SYSTEM. FLASH EXTERNO ID-BIO, COD.PFP00437-000 + REFLETOR XENON PARA FLASH ID-BIO, MODELO SOCKET SYSTEM ID-BIO (2 UNID.)COD.CPP00112-000 + MÓDULO ID TELA DE FUNDO CÓDIGO PFP00362-000 + TRIPÉ MINI 2 + GANCHO DE SUPORTE E BOLSA PARA A TELA E TRIPÉ, CABO DE SINCRONISMO PC/P2 /50CM COD.PFI00055-000, FLASH GERADOR ID-BIO MODELO 150, CABO FOTOSSENSOR ID-BIO, COD.PFP00436-000, DISPOSITIVO PARA SINCRONISMO DE ÂMERAS COMPACTAS. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A.	1,00 UN	R\$ 3.380,00	R\$ 3.380,00
Marca: "V-LITE Modelo MAKO ID BIO"	Fabricante: "V-LITE Modelo MAKO ID BIO"	Modelo:	
Total Lote 6		x1	R\$ 3.380,00

Lote 8			
Lote 00008 MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA, MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO.mini estúdio com painel antirreflexo e banquetta, módulo cenário para fotografia de identificação e fotografia biométrica,incluindo banquetta integrada adaptável a cadeirantes e painel reflexivo para fundo com altura ajustável) mako, 1toque ou akiyama. deverá ser compatível com o sistema utilizado pela empresa valid s/a.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total

Assinado por 2 pessoas: JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES e IARA RICARDO OTTONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7687-C5BD-674A> e informe o código 7687-C5BD-674A





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXO
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069
E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA, MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO. MINI ESTÚDIO COM PAINEL ANTIRREFLEXO E BANQUETA, MÓDULO CENÁRIO PARA FOTOGRAFIA DE IDENTIFICAÇÃO E FOTOGRAFIA BIOMÉTRICA, INCLUINDO BANQUETA INTEGRADA ADAPTÁVEL A CADEIRANTES E PAINEL REFLEXIVO PARA FUNDO COM ALTURA AJUSTÁVEL) MAKO, 1 TOQUE OU AKIYAMA. DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO PELA EMPRESA VALID S/A.		1,00 UN	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
Marca: "V-LITE Modelo MAKO "	Fabricante: "V-LITE Modelo MAKO "	Modelo:		
Total Lote 8		x1	R\$ 3.100,00	

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1- A Contratante disponibilizará um funcionário para acompanhar o procedimento de realização dos serviços;

8.1.2- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar a entrega dos objetos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.1.3- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.4- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas, vícios, defeitos ou incorreções detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.5- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto contratado, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua substituição;



8.1.6- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;

8.1.7- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; 8.1.9- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.9 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.10- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.12- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a:

9.1.1- A contratada deverá entregar os equipamentos e o mobiliário em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, avarias, contendo em sua discriminação no mínimo: marca, fabricante.

9.1.2- Todos os objetos deverão estar em perfeitas condições para uso, sem defeitos e em conformidade com o descrito na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA; 9.1.3- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.1.4- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6- Fornecer à Contratante todas as informações necessárias para o fornecimento dos objetos;

9.1.7- O Município se reserva o direito de recusar os objetos fornecidos pela Contratada, no caso em que a qualidade apresentada seja inadequada ao fim que se destina;

9.1.8- Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município ou a terceiros



(incluindo dano ao patrimônio, sendo móveis ou imóveis), decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento dos objetos; 9.1.9- Garantir que os objetos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas adequadas, assegurando durabilidade e eficiência do objeto adquirido;

9.1.10- Comprovar ao Contratante o cumprimento de todas as obrigações descritas no Termo de Referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

9.1.11- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE por negligência, imperícia, imprudência ou ação dolosa de seus profissionais, no ato da entrega dos objetos;

9.1.12- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

9.1.13- Fornecer os produtos do presente Termo de Referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente;

9.1.14- Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

9.1.15- Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

9.1.16- O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

9.1.17 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

9.1.18- Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

9.1.19- Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

9.1.20- Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de São Geraldo do Baixo/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.1.21- Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o CONTRATANTE conceder prazo maior.



9.1.22- Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.1.23- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

9.1.24- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.1.25- Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

9.1.26- Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.27- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.1.28- Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.1.29- Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

9.1.30- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.31- Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente às Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

9.1.32- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
2. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de São Geraldo do Baixo/MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município de São Geraldo do Baixo ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
2. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
2. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
3. - O Município de São Geraldo do Baixo/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
5. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa



administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

6. - Demais penalidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
2. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. - Indenizações e multas.
3. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de São Geraldo do Baixo, para o exercício atual, na classificação abaixo:

202002.0412222011.202 - 449052.00 - 32

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Município de São Geraldo do Baixo/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1- O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao(a) Município de São Geraldo do Baixo/MG, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Galiléia/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

São Geraldo do Baixo, 19 de novembro de 2025

JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES	EMPRESA SÓLID LICITAÇÕES LTDA
Prefeito Municipal	CNPJ Nº 36 344 966/0001-93
CONTRATANTE	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7687-C5BD-3268-674A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES (CPF 064.XXX.XXX-79) em 19/11/2025 14:34:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SOLID LICITACOES LTDA (CNPJ 36.344.966/0001-93) VIA PORTADOR IARA RICARDO OTTONI
(CPF 122.XXX.XXX-75) em 19/11/2025 14:40:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7687-C5BD-3268-674A>